

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO CMS/BP nº 22/2026**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em sua 29ª (vigésima nona) reunião extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 4.026, de 27 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.389, de 3 de outubro de 2013:-

APROVA:

Art. 1º O Regimento Interno da Etapa Municipal Preparatória para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e para a 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Bragança Paulista, 12 de junho de 2026

Atenciosamente,



Rodinei Vieira Veloso
Presidente Conselho Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA ETAPA MUNICIPAL PREPARATÓRIA PARA A 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO E 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

TEMA: “SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL”

O Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em conformidade com a Constituição Federal, com as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, com a Resolução CNS nº 453/2012, com o Documento Orientador da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e considerando a convocação da Etapa Municipal Preparatória por meio do Decreto Municipal nº 4.986 de 08 de junho de 2026, aprova o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Etapa Municipal Preparatória para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e para a 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 4.986 de 08 de junho de 2026, e organizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, constitui instância de participação social do Sistema Único de Saúde – SUS destinada à avaliação da situação de saúde à formulação de diretrizes e ao fortalecimento do controle social.

Art. 2º São objetivos da Etapa Municipal:

- I – Promover a participação social na construção das políticas públicas de saúde;
- II – Debater os desafios do SUS nos âmbitos municipal, estadual e nacional;
- III – Elaborar diretrizes para subsidiar as etapas subsequentes da Conferência;
- IV – Fortalecer o controle social e a gestão participativa do SUS;
- V – Eleger os(as) delegados(as) que representarão o Município de Bragança Paulista na Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º A Etapa Municipal terá como tema:

“SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL”

Art. 4º Os debates serão organizados nos seguintes eixos temáticos:

- I – Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II – Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS;
- III – Desafios do SUS frente às Emergências Climáticas e Justiça Socioambiental;
- IV – Modelo de Atenção, Gestão e Cuidado Integral em Territórios Integrados.

CAPÍTULO III**DOS PARTICIPANTES**

Art. 5º Poderão participar da Etapa Municipal:

- I – Conselheiros(as) Municipais de Saúde;
- II – Usuários(as) do SUS;
- III – Trabalhadores(as) da Saúde;
- IV – Gestores(as) e prestadores(as) de serviços de saúde;
- V – Representantes de movimentos sociais;
- VI – Entidades da sociedade civil organizada;
- VII – Comunidade em geral.
- VIII - Convidados (representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário)

Art. 6º Os(as) participantes devidamente credenciados(as) terão direito à voz e ao voto.

Terão direito a voto os participantes credenciados, observando-se, a representação dos segmentos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores da saúde, preservando a participação democrática e representatividade.

CAPÍTULO IV**DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 7º A Etapa Municipal será coordenada pela Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

- I – Coordenar e supervisionar os trabalhos;
- II – Organizar o credenciamento;
- III – Designar facilitadores e relatores;
- IV – Consolidar as propostas aprovadas;
- V – Coordenar o processo eleitoral;
- VI – Elaborar o Relatório Final;
- VII – Resolver os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO V**DA METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 9º A Etapa Municipal terá duração aproximada de 4 (quatro) horas, observada a programação prevista neste Regimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 10º Será utilizada a metodologia World Café, baseada em rodadas sucessivas de diálogo e construção coletiva de propostas.

Art. 11º A programação compreenderá:

- I – Credenciamento (30 minutos);
- II – Abertura Oficial (30 minutos);
- III – Apresentação do Tema e Metodologia (10 minutos);
- IV – World Café (2 horas);
- V – Consolidação das Propostas (40 minutos);
- VI – Plenária Final (20 minutos);
- VII – Eleição dos Delegados (20 minutos);
- VIII – Encerramento.

Art. 12º Cada mesa temática contará com:

- I – 01 Facilitador(a);
- II – 01 Relator(a);
- III – Material para registro das propostas.

Art. 13º Os(as) participantes circularão entre as mesas ao término de cada rodada.

CAPÍTULO VI**DAS MESAS TEMÁTICAS**

Art. 14º Serão constituídas quatro mesas:

- I – Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;
- II – Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS;
- III – Desafios do SUS frente às Emergências Climáticas e Justiça Socioambiental;
- IV – Modelo de Atenção, Gestão e Cuidado Integral em Territórios Integrados.

Art. 15º Ao final dos debates, cada mesa deverá apresentar:

- I – 01 Diretriz Municipal;
- II – 01 Diretriz Estadual;
- III – 01 Diretriz Nacional.

CAPÍTULO VII**DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 16º As propostas serão sistematizadas pela Relatoria.

Art. 17º Ao final da Etapa Municipal deverão ser aprovadas, no mínimo:

- I – 04 Diretrizes Municipais;
- II – 04 Diretrizes Estaduais;
- III – 04 Diretrizes Nacionais.

CAPÍTULO VIII**DA PLENÁRIA FINAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 18º A Plenária Final constitui a instância máxima de deliberação da Etapa Municipal.

Art. 19º Compete à Plenária Final:

- I – Debater e aprovar as diretrizes;
- II – Homologar os delegados eleitos;
- III – Aprovar o Relatório Final.

Art. 20º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos(as) participantes credenciados(as) presentes.

CAPÍTULO IX**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 21º A eleição dos(as) delegados(as) para a Etapa Macrorregional ocorrerá após a aprovação das diretrizes.

Art. 22º Poderão candidatar-se a delegado(a) os(as) participantes devidamente credenciados(as) na Etapa Municipal.

Art. 23º A composição da delegação obedecerá ao princípio da paridade previsto na Lei Federal nº 8.142/1990:

- I – 50% de representantes do segmento Usuários;
- II – 25% de representantes do segmento Trabalhadores da Saúde;
- III – 25% de representantes do segmento Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 24º O quantitativo de delegados(as) titulares e suplentes observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e/ou pela Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional.

Art. 25º A eleição ocorrerá por segmento:

- I – Usuários(as) elegem Usuários(as);
- II – Trabalhadores(as) elegem Trabalhadores(as);
- III – Gestores(as) e prestadores(as) elegem Gestores(as) e prestadores(as).

Art. 26º A votação será aberta e realizada em plenária específica de cada segmento.

Art. 27º Serão considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados em cada segmento, observando a distribuição das vagas posteriormente definida para o Município.

Art. 28º Os(as) candidatos(as) subsequentes na ordem de votação serão considerados(as) suplentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 29º Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- I – Maior idade;
- II – Persistindo o empate, sorteio público conduzido pela Comissão Organizadora.

Art. 30º A relação dos(as) delegados(as) titulares e suplentes eleitos(as) será homologada pela Plenária Final e registrada em ata.

Parágrafo único. Caso o quantitativo oficial de vagas para o Município seja divulgado após a realização da Etapa Municipal, o Conselho Municipal de Saúde promoverá a composição da delegação, observando rigorosamente a ordem de votação e a paridade legal dos segmentos.

CAPÍTULO X**DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 31º O Relatório Final deverá conter:

- I – Lista de Presença;
- II – Registro dos debates;
- III – Diretrizes aprovadas;
- IV – Relação dos(as) delegados(as) titulares e suplentes eleitos(as).

Art. 32º O Relatório Final será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde dentro dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33º A realização da Etapa Municipal Preparatória fica vinculada ao Decreto Municipal nº 4.986 de 08 de junho de 2026.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, subsidiariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 12 de junho de 2026.



Rodinei Vieira Veloso
Presidente Conselho Municipal de Saúde